

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

Santo Antônio do Paraíso, em 14 de novembro de 2024.

ADVOGADO DA CÂMARA – PARECER Nº 15/2024

ASSUNTO: Regularidade do processo licitatório nº 06/2024.

Conforme solicitado por Marcelo Feliciano dos Santos – Agente de contratação, apresento parecer técnico quanto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR.

1. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a regularidade jurídica do processo licitatório 06/2024, onde após disputa de preços pelo sistema DLL se configuraram como vencedores as empresas Vasconcelos Ferreira & Cia Ltda – EPP e KF. Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

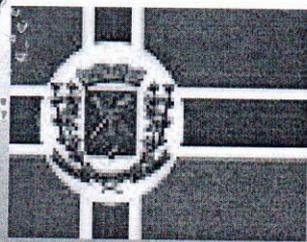
2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme narrado em parecer anterior, a presente contratação encontra-se respaldo jurídico no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do edital.

Acontece que findada a disputa de preço hoje a análise dos documentos apresentados pelas empresas vencedores, resultando na desclassificação das empresas Empório Comercial de Alimentos Ltda e Ronny Petterson Rosolem Maduenho – Me, por não terem apresentados os documentos em conforme com o edital de dispensa de licitação.

Diante da desclassificação das referidas empresas saldaram-se vencedoras as empresas Vasconcelos Ferreira & Cia Ltda – EPP e KF. Comércio de Produtos de Limpeza Ltda, que apresentaram corretamente a documentação exigida pelo edital e conseqüentemente melhor preço sobre os produtos.

Sobre a visão jurídica, pode-se concluir que o presente processo licitatório ocorreu



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

dentro das normas exigida pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como, zelam pelo melhor interesse público.

Até o presente momento não foram elaborados recursos, e ou impugnações, e como se verifica pela documentação apresentada, realmente a disputa foi justa, vencendo a empresa que apresentou documentação habil exigida e o melhor preço sobre os itens pretendidos por esta Casa de Leis.

Dessa forma, não há dúvidas que o presente processo licitatório cumpriu com todos os requisitos e encontra-se em conformidade com os parâmetros exigidos por Lei.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto faço as seguintes considerações.

Tendo em vista que o a presente dispensa de licitação cumpriu todos os requisitos formais exigidos por Lei, e encontra-se em plena regularidade conforme documentos apresentados, dou parecer **FAVORÁVEL** à contratação a empresa das empresas vencedoras Vasconcelos Ferreira & Cia Ltda – EPP e KF. Comércio de Produtos de Limpeza Ltda, que apresentaram corretamente a documentação exigida pelo edital e se consagraram vencedoras por lance mais favorável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Leonardo Santos Cardin
Assessor Jurídico da Câmara